

AL

CONSELHO DE DISCIPLINA

ACÓRDÃO

Processo Disciplinar nº2/2016

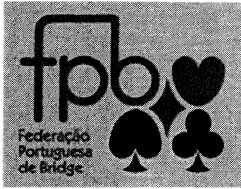
O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), reunido em 9 Novembro 2016, em cumprimento do disposto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED), apreciou os Autos conclusos de Processo Disciplinar nº2/2016, respeitante a factos constantes do Relatório de Arbitragem subscrito por Fernando Gama Vieira e Pedro Álvares Ribeiro, praticados no decurso do Campeonato Nacional de Equipas Open que teve lugar entre 29 Maio 2015 e 31 Maio 2015, no Clube de Bridge do Porto.

Assim, apurou-se em sede do Processo Disciplinar supra-referido que o arguido , de forma voluntária e consciente, não se apresentou na 2ª sessão daquela prova, ao arrepio da convocatória em tal sentido formulada na véspera pelo capitão de equipa, sessão que teve lugar no sábado, dia 30 Maio 2015, inviabilizando, deste modo e de forma irremediável, a continuação da sua equipa em prova.

A conduta do arguido traduz-se na prática de uma infracção disciplinar leve, prevista nos artigos 2º, nº1, 15º, nºs. 1 e 2, e 30º, nº1, c), todos do RDED vigente à data da prática dos factos, beneficiando o arguido da circunstância atenuante a que respeita a alínea a), do artigo 25º do RDED – o bom comportamento anterior por 5 anos, contados à data da prática da infracção -, não militando contra o arguido quaisquer circunstâncias agravantes da sua responsabilidade disciplinar, nos termos consignados no artigo 24º do RDED.

À prática pelo arguido da citada infracção disciplinar foi proposta pelo instrutor do Processo Disciplinar a aplicação da pena disciplinar de repreensão escrita, punida nos termos dos artigos 14º, nº1, a), e 16º, todos por referência ao disposto no artigo 23º, todos do RDED, em detrimento da pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva até 3 meses, prevista no citado artigo 30º, nº2, in fine, do RDED, dadas as circunstâncias da prática da infracção e o facto de o arguido ser primário.

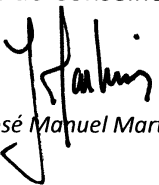
O Conselho de Disciplina deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com a fundamentação inscrita no relatório final do citado Processo e, conseqüentemente, aceitar a proposta de punição do arguido com a pena disciplinar de repreensão escrita.



Notifique-se o participante.

Lisboa, 9 Novembro 2016.

O Presidente do Conselho de Disciplina


José Manuel Martins